



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2023

PROCESSO DE DISPENSA Nº 011/2023

PROCESSO Nº 431/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, no Município de Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Paulo Roberto Rischter, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **IRMÃOS PARABONI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.370.656/0001-84, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 634, Bairro Centro, município de Riozinho/RS, CEP: 95.695-000, neste ato representada pelo Sr. Darci Petró, devidamente habilitado, portador do RG nº 4007199591 e inscrito no CPF nº 168.309.540-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato administrativo de fornecimento de combustíveis, mediante contratação direta, temporária e emergencial, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e consoante justificativas e razões expostas no processo de Dispensa nº 011/2023 na forma e condições neste estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a Aquisição de combustíveis gasolina comum, gasolina aditivada, diesel comum S-500 e diesel S-10 para abastecimento da frota de veículos do Município, nas quantidades e preços estabelecidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Processo de Dispensa nº 011/2023, os seguintes combustíveis, ao preço unitário e quantidades estimadas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Secretaria	Quantidade litros	Valor Unitário	Valor Total
01	GASOLINA COMUM	GABINETE	260	R\$ 5,54	R\$ 1.440,40
		DESENVOLVIMENTO	-		-
		EDUCAÇÃO	1.730		R\$ 9.584,20
		SAÚDE	1.140		R\$ 6.315,60
		AGRICULTURA	1.794		R\$ 9.938,76
		OBRAS	4.800		R\$ 26.592,00
		ASSISTÊNCIA	-		-
		MEIO AMBIENTE	-		-
02	GASOLINA ADITIVADA	GABINETE	420	R\$ 5,64	R\$ 2.368,80
		DESENVOLVIMENTO	-		-
		EDUCAÇÃO	654		R\$ 3.688,56
		SAÚDE	16.614		R\$ 93.702,96
		AGRICULTURA	2.010		R\$ 11.336,40
		OBRAS	4.806		R\$ 27.105,84
		ASSISTÊNCIA	200		R\$ 1.128,00
		MEIO AMBIENTE	-		-
03	DIESEL S-10	GABINETE	-	R\$ 6,34	-
		DESENVOLVIMENTO	4.062		R\$ 25.753,08
		EDUCAÇÃO	6.240		R\$ 39.561,60



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		SAÚDE	11.016		R\$ 69.841,44
		AGRICULTURA	4.644		R\$ 29.442,96
		OBRAS	56.880		R\$ 360.619,20
		ASSISTÊNCIA	-		-
		MEIO AMBIENTE	6.180		R\$ 39.181,20
04	DIESEL COMUM S-500	GABINETE	-	R\$ 6,24	-
		DESENVOLVIMENTO	-		-
		EDUCAÇÃO	3.060		R\$ 19.094,40
		SAÚDE	3.366		R\$ 21.003,84
		AGRICULTURA	14.418		R\$ 89.968,32
		OBRAS	64.050		R\$ 399.672,00
		ASSISTÊNCIA	-		-
		MEIO AMBIENTE	-		-

§ 1º-Valor Total estimado do Contrato: R\$ 1.287.339,56 (Hum milhão, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

§ 2º - Os preços unitários constantes do quadro do caput, são os praticados na bomba de abastecimento na data da assinatura deste contrato, com dois centavos de deságio em relação aos preços registrados na bomba de abastecimento aos clientes.

§ 3º- Os preços neste ajustados sofrerão variação, na mesma proporção dos preços praticados aos clientes da contratada, registrados nas bombas de abastecimento e placas publicitárias da mesma.

§ 4º- Os preços praticados jamais poderão exceder a quinze centavos do valor praticado pela Contratada e constante da bomba de abastecimento aos clientes, na data do abastecimento, inclusive com a prática do valor de eventual promoção do dia de determinado produto, independente da forma de pagamento (cartão de crédito, pix ou dinheiro)

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante depósito bancário, até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento de combustível, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, e aprovação do responsável pela fiscalização da entrega.

Parágrafo Único- Juntamente com as notas fiscais de abastecimento diário, deverá a Contratada juntar uma cópia de nota fiscal ou outra prova documental contábil idônea de cada combustível abastecido, praticado à terceiros, na mesma data de abastecimento, como meio de prova da observância do deságio de dois centavos do valor do combustível praticado aos demais clientes.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao abastecimento, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido antecipadamente, assim que houver a conclusão do processo de licitação em andamento.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....: 992 MATERIAL DE CONSUMO (901 – Secundária)
Órgão.....: 09 SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB.
Unidade.....: 01 MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.
Função.....: 26 Transporte



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Subfunção.....: 782 Transporte Rodoviário
Programa.....: 0101 Construção, Restauração e Conservação
Projeto / Atividade.....: 2070 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

Despesa.....: 7028 MATERIAL DE CONSUMO (7463 Secundária)
Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade.....: 01 RECURSOS ASPS
Função.....: 10 Saúde
Subfunção.....: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa.....: 0107 Assistência Médica à População
Projeto / Atividade.....: 2039 MANUT.DO TRANSLADO DE ENFERMOS
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 0040 ASPS (75/510)

Despesa.....: 865 MATERIAL DE CONSUMO (808 Secundária)
Órgão.....: 08 SECR.MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Unidade.....: 01 SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA-LIVRE
Função.....: 20 Agricultura
Subfunção.....: 606 Extensão Rural
Programa.....: 0075 Assistência Financeira e Material
Projeto / Atividade.....: 2067 MANUTENÇÃO DA SECR.DE AGRICULTURA
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

Despesa.....: 292 MATERIAL DE CONSUMO (210 Secundária)
Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade.....: 01 GABINETE DO PREFEITO
Função.....: 04 Administração
Subfunção.....: 122 Administração Geral
Programa.....: 0010 Administração Governamental
Projeto / Atividade.....: 2004 MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

Despesa.....: 6784 MATERIAL DE CONSUMO (6899 Secundária)
Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Unidade.....: 02 RECURSOS FUNDEB
Função.....: 12 Educação
Subfunção.....: 361 Ensino Fundamental
Programa.....: 0047 Ensino Regular
Projeto / Atividade.....: 2023 TRANSP.ESCOLAR DA EDUC.BÁSICA
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 0031 FUNDEB (551/620)

Despesa.....: 10033 MATERIAL DE CONSUMO
Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade.....: 01 FUNDO MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL-LIVRE
Função.....: 08 Assistência Social
Subfunção.....: 244 Assistência Comunitária
Programa.....: 0029 Assistência Social Geral
Projeto / Atividade.....: 2242 MANUT. SECRET.DE ASSIST.SOCIAL
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 1082 F.M.A.S.-PRÓPRIO (508)



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Despesa.....: 9200 MATERIAL DE CONSUMO
Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS
Unidade.....: 03 MANUT.SECR.OBRAS-REC.VINCULADOS
Função.....: 26 Transporte
Subfunção.....: 782 Transporte Rodoviário
Programa.....: 0101 Construção, Restauração e Conservação de
Projeto / Atividade.....: 2180 FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 1147 FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO(12)

Despesa.....: 6457 MATERIAL DE CONSUMO
Órgão.....: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade.....: 01 RECURSOS MDE/LIVRE
Função.....: 12 Educação
Subfunção.....: 361 Ensino Fundamental
Programa.....: 0047 Ensino Regular
Projeto / Atividade.....: 2023 TRANSP.ESCOLAR DA EDUC.BASICA
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 0020 MDE (45)

Despesa.....: 577 MATERIAL DE CONSUMO
Órgão.....: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade.....: 01 MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
Função.....: 04 Administração
Subfunção.....: 123 Administração Financeira
Programa.....: 0012 Administração dos Recursos Financeiros
Projeto / Atividade.....: 2014 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Contrato está vinculada ao Processo de Dispensa Nº 011/2023 e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

I.1) Do CONTRATANTE:

- ter os veículos, prontamente abastecidos junto à bomba de abastecimento.

I.2) Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

II.1) Da CONTRATADA:

- Fornecer combustível de boa qualidade e procedência;
- abastecer, prontamente os veículos oficiais, quando estacionados na bomba de abastecimento;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata, atendidas as condições previstas no edital;



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- manter durante a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a contratação, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- praticar o preço diário com quinze centavos de deságio em relação ao valor praticado na bomba de abastecimento aos demais clientes, independente da promoção do dia e da forma de pagamento, ainda que o preço expresso na bomba de abastecimento for inferior ao cotado, hipótese essa em que predominará o valor da promoção do dia do abastecimento.
- na hipótese de reequilíbrio, nunca praticar preço superior ao praticado na bomba de abastecimento, observado o deságio de dois centavos previsto no parágrafo único da cláusula terceira;
- comunicar, imediatamente, ao Contratante, sempre que houver qualquer mudança de valor dos combustíveis objeto desta contratação, mediante exibição de notas fiscais e fotografias (imagens) dos preços praticados na bomba de abastecimento, com o registro da data da foto/imagem.

II.2) Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos produtos licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Pela inexistência de combustível disponível na hora do abastecimento, ou recusa injustificada no abastecimento, aplicação de multa na razão de 1,0% (hum por cento) sobre o valor total da proposta, por cada indisponibilidade de combustível ou recusa injustificada;
- b) Fraudar ou contribuir com a fraude no abastecimento e cobrança indevida: 2% de multa sobre o valor total da proposta
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Rescisão unilateral do contrato por qualquer descumprimento de cláusula contratual (ata de registro de preço);

§ 1º - Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 3º - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 4º - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI - atrasar injustificadamente a entrega dos materiais;



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor das mercadorias já fornecidas.

§ 2º - O presente contrato será prontamente rescindido em duas hipóteses além das previstas no caput e no § 1º:

- Tão logo houver a contratação de combustíveis decorrente de processo licitatório em andamento;
- Pelo decurso do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de cada Secretário Municipal, a saber:

- Secretaria Educação, Cultura e Desporto – Gilnei Luis dos Santos;
- Secretária de Saúde – Ramão Roberto Corso;
- Secretaria da Agricultura – Clédio Osmir Petry;
- Secretaria do Turismo e Meio ambiente – Émerson Barnart;
- Secretaria Assistência Social – Liamara Pretto;
- Gabinete – Júlio Henrique Zolner;
- Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos – Ivo Wilborn
- Secretaria do Desenvolvimento – Carla D. Lindol Schonardie

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Riozinho, 31 de março de 2023.

PAULO ROBERTO RISCHTER
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

DARCI PETRÓ
Irmãos Paraboni & Cia Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Cristiane M. Wolff
CPF: 003.582.120-57

Nome: Andria Simone Smaniotto Kunzler
CPF: 012.768.010-17